



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 250/94 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

" Proíbe estacionamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões no contorno da Catedral de São João Batista, Praça Engº Geraldo Rocha, Avenida Guiomar Porto; esta partindo da Rua Rui Barbosa até às proximidades da Biblioteca Folk Rocha, (Praça Castro Alves).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em situações especiais, a Prefeitura Municipal em conjunto com o CIRETRAN, poderá determinar horário específico para "cargas e descargas", a fim de atender às necessidades do comércio estabelecido na referida área.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, fica encarregada, em conjunto com o CIRETRAN, de fazer a sinalização necessária e a divulgação da presente Lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o CIRETRAN e Polícia Militar para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Aos infratores serão punidos com a aplicação de multas ou apreensão de veículo, de conformidade com os códigos de trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, em 25 de Outubro de 1994.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras